



Termo de Referência
(Processo Administrativo nº 014/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender as pessoas de baixa renda e vulnerabilidade social, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº. 1.794/2014, auxiliando o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo a contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Itabaiana/SE e, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional aos usuários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** Os serviços a serem contratados, atenderão também ao Anexo IX da Portaria Nº. 432, de 05 de abril de 2023, c/c o Anexo IX da Portaria Nº.619, de 18 de maio de 2023, ambas do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que credenciou o município de Itabaiana a receber o incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Estimativa	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção de Prótese Dentária Total Superior (Maxilar) ou inferior (Mandibular) em Resina Acrílica de alta resistência, ambas de 1ª qualidade.	Und	300	R\$ 282,58	R\$ 84.774,00
2	Confecção Prótese Dentária Parcial Removível Superior (Maxilar) ou Inferior (Mandibular), em resina acrílica de alta resistência e estrutura metálica em cromo cobalto.	Und	500	R\$ 516,00	R\$ 258.000,00

- 1.3.** Para conhecimento dos interessados a licitação será realizada pelo tipo menor preço por item.
- 1.4.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 c/c o Artigo 22 do Decreto Federal nº. 11.462, de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
 - 2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
 - 2.1.2. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/8>.
 - 2.1.3. ID dos itens no PCA: **6525; 6520** e do grupo **931**.
- 2.2. A prestação de serviço visa dar continuidade a oferta de próteses dentárias para atender as necessidades dos usuários do SUS vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 2.3. A quantidade estimada a ser ofertada aos usuários do SUS de próteses dentárias baseia-se na média de consumo de anos anteriores, juntamente com o crescimento da necessidade da população do município de Itabaiana/Se.
- 2.4. A prestação de serviço de confecção próteses dentárias é essencial para garantir a continuidade e eficiência das ações indispensáveis relacionadas à prestação de serviços de saúde bucal à população, garantindo assim que sejam reestabelecidas as funções e os hábitos simples como melhoria na mastigação, na fala, e também na autoestima dos beneficiados.
- 2.5. A contratação em questão é justificada pela inviabilidade, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de realizar instalações próprias de laboratório de próteses dentárias. Dessa forma, ao optar por este tipo de contratação, garante-se a continuidade dos serviços atualmente oferecidos, visto que a disponibilidade necessária não é alcançável de forma autônoma pela Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Diante de um estudo comparativo minucioso das melhores opções disponíveis para a oferta de próteses dentárias aos usuários em vulnerabilidade social, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, a alternativa que se destacou como a mais vantajosa foi a contratação de laboratório de prótese dentária para a prestação de serviço parcelada. Este delineamento estratégico será cuidadosamente explicitado neste Termo de Referência, estabelecendo as bases para uma gestão eficiente e transparente.



- 3.2. A seleção criteriosa da empresa prestadora, embasada nas exigências legais de documentos de habilitação técnica, assegura a escolha de uma empresa idônea, com comprovada expertise logística e operacional que garantirá uma prestação de serviço regular e contínuo para a população, fortalecendo a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. Destaca-se que, conforme evidenciado no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, esta opção não apenas se destaca como a mais vantajosa, mas também garante acesso a Especialização Técnica, pois a contratação de laboratórios especializados em próteses dentárias garante acesso imediato a profissionais especializados, resultando em tratamentos de alta qualidade. Ademais, a externalização desse serviço elimina custos associados à gestão interna de profissional especializado, como a manutenção de equipamentos, compra de materiais e sistemas de controle.
- 3.4. É relevante salientar que os laboratórios de próteses, obrigatoriamente, devem possuir Licença ambiental para o devido funcionamento, além de declaração de destinação dos resíduos gerados devido às operações da empresa com comprovações, garantindo assim práticas sustentáveis como medidas para redução do impacto ambiental na execução do serviço. Ao externalizar o serviço, a Secretaria Municipal de Saúde reforça sua responsabilidade ambiental, concentrando-se nas atividades essenciais à saúde pública.
- 3.5. A contratação de um laboratório proporciona flexibilidade na gestão contratual, permitindo ajustes na prestação dos serviços conforme as demandas sazonais ou mudanças eventuais na necessidade. A rigorosa fiscalização mantém um alto controle de qualidade das próteses, assegurando a qualidade no tratamento para que seja uma solução eficiente, minimizando riscos de problemas futuros. Dessa forma, a Secretaria pode direcionar seus esforços e recursos para as atividades prioritárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A regularização completa do laboratório como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade.
- 4.2. As próteses também deverão atender às especificações técnicas, conforme legislação em vigor.
- **Sustentabilidade:**
- 4.3. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento e descarte de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.
- 4.4. Para garantir o adequado funcionamento, um laboratório de próteses deve estar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade



ambiental, e conseqüentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.

- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.5. Na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos, visto que se trata de prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

4.5.1. A legislação, mais especificamente o Artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, estabelece diretrizes claras quanto à indicação de marcas ou modelos em processos de contratação. No caso específico deste processo, que envolve a confecção de próteses, a dispensa dessa exigência é justificável.

4.5.2. A natureza das próteses, caracterizada por padrões rigorosos de qualidade e especificações técnicas universalmente reconhecidas, elimina a necessidade de estipular marcas ou modelos específicos. A flexibilidade concedida pela legislação permite que a contratação se concentre nas características essenciais do produto, garantindo e na conformidade com as diretrizes legais vigentes, essa abordagem, visa fomentar a participação de diversos prestadores no processo licitatório, promovendo uma concorrência saudável, simplificando o processo e assegurando a obtenção dos melhores termos e condições para a administração contratante.

- **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.6. Conforme definido no item 4.5, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato da contratação se referir a confecção de próteses dentárias de fabricação própria do laboratório.

- **Da exigência de amostra**

4.7. Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes, em virtude da natureza específica do objeto a ser contratado, uma vez que as próteses estão submetidas a rigorosos padrões e normativas que garantem a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Portanto, a necessidade de apresentação de amostras durante o processo licitatório torna-se desnecessária, proporcionando uma simplificação do procedimento e celeridade.

4.8. A garantia da qualidade da confecção de uma prótese dentária se dá a partir da comunhão de processos complexos de planejamento, materiais e experiências do profissional. Os materiais de qualidade, associados à capacidade técnica do profissional possibilitam que a prótese consiga copiar o mais fielmente possível a anatomia das áreas edêntulas na boca do paciente. Sendo assim, quanto mais uma prótese se aproxima à anatomia presente nas zonas desdentadas – assim como tecidos



adjacentes – maiores as chances de uma prótese bem sucedida. Uma prótese bem sucedida é um dispositivo que se adapta à boca do paciente de maneira que:

- 4.8.1. não ocorra desadaptação no momento em que ela é exigida (mastigação, fonação e deglutição). Além disso, não se deve criar uma força excessiva no tecido - o que gera desconforto ao paciente – a força deve ser apenas a suficiente e isso é particular para cada caso.
 - 4.8.2. nos casos de próteses que englobam componentes metálicos, como grampos, esses não devem estar ativos quando o paciente está em repouso. O grampo apenas deve ser requisitado nos momentos em que é exigido (principalmente na mastigação).
 - 4.8.3. a prótese deve, além de respeitar a anatomia intrabucal dos tecidos, exteriormente deve-se seguir os princípios estéticos particulares à cada paciente, criando-se um componente personalizado e que espelhe, na medida do possível, dentes naturais.
 - 4.8.4. a prótese deve respeitar os princípios básicos de oclusão (guias de oclusão e desocclusão), possibilitando, dessa maneira, um processo mastigatório saudável e que respeite as estruturas que constituem a face (tecidos moles, ossos e músculos).
 - 4.8.5. depois do período de adaptação da prótese, o paciente deve ser capaz de falar normalmente e sem prejuízo à fonação, assim como não deve apresentar rebarbas ou qualquer componente que danifique tecidos moles e/ou duros da cavidade bucal do paciente.
 - 4.9. Ressalta-se que a regulamentação vigente estabelece critérios detalhados para a produção, distribuição e comercialização de próteses, assegurando não apenas a qualidade dos produtos, mas também a proteção do meio ambiente e a segurança dos consumidores. Dessa forma, a confiança no cumprimento dessas normas dispensa a obrigatoriedade de amostras no processo licitatório, otimizando o tempo e os recursos envolvidos.
 - 4.10. Destaca-se que a decisão de não exigir amostras não compromete a transparência e a lisura do processo licitatório, uma vez que os licitantes ainda são submetidos a critérios rigorosos de avaliação documental e técnica, garantindo a seleção da proposta mais adequada e em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Subcontratação**
- 4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Garantia da contratação**
- 4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



- 4.12.1.** Não será exigida a garantia de contratação, uma vez que o serviço não demanda dedicação de mão-de-obra exclusiva. Dessa forma, não existe risco de passivo trabalhista associado. Além disso, a administração avaliou minuciosamente que o objeto do contrato em questão não apresenta complexidade significativa; trata-se, na verdade, de um serviço comum. Nesse contexto, a opção pela não exigência de garantia contratual foi deliberada, considerando que sua imposição aumentaria o valor global a ser contratado, uma vez que os licitantes compensariam o valor exigido da garantia na proposta de preços.
- 4.12.2.** A natureza específica e especializada dos serviços prestados pelos laboratórios de próteses dentárias, os quais demandam conhecimentos técnicos e expertise na área odontológica, tornando o processo de seleção mais direcionado e focado nas capacidades técnicas dos prestadores.
- 4.12.3.** A necessidade de flexibilidade e agilidade na contratação de laboratórios de próteses dentárias, a fim de atender às demandas dos pacientes de forma oportuna e eficiente, garante a qualidade e a adequação dos serviços prestados.
- 4.12.4.** A observância das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e outras instâncias regulatórias, que já estabelecem padrões de qualidade e segurança para os serviços odontológicos, incluindo a fabricação e oferta de próteses dentárias.
- 4.12.5.** A decisão de dispensar a garantia contratual está ancorada na compreensão de que a natureza do serviço não demanda uma segurança adicional. A ausência de exclusividade na alocação de mão-de-obra e a simplicidade das atividades a serem realizadas mitigam quaisquer potenciais passivos trabalhistas.
- 4.12.6.** A análise criteriosa da administração levou em conta não apenas a caracterização do serviço, mas também o entendimento de que a imposição de uma garantia contratual seria desproporcional em relação à natureza e ao escopo do instrumento contratual a ser formalizado. Dessa forma, ao abrir mão dessa exigência, busca-se proporcionalidade econômica e operacional na oferta em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços de confecção das próteses atenderá a necessidade e fluxo definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe.

5.2. As próteses serão ofertadas aos usuários conforme discriminado abaixo:

- **Do trâmite para seleção do usuário apto a receber o objeto deste Termo de Referência:**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 83

Ass. 8

- 5.2.1.** O funcionário público municipal, ocupante do cargo de odontólogo ou equivalente, lotado em uma das Unidades de Saúde Municipais, será responsável por realizar a análise para determinar se o paciente se enquadra dentro das disposições legais para receber o objeto licitado. Em caso positivo, o odontólogo encaminhará o paciente às dependências da Sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2.2.** Após a formalização de documento administrativo confirmando que o paciente se enquadra em vulnerabilidade social, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por encaminhar o paciente para iniciar o processo de moldagem junto à contratada;
- 5.2.3.** A moldagem ficará a cargo da empresa contratada e será realizada na Unidade Básica de Saúde do Município localizada no Bairro Porto, e a prestação dos serviços para a confecção das próteses devem ser realizadas nas dependências do Laboratório de Prótese que será contratado pelo Município;
- 5.2.4.** Todos os pacientes aptos para realizar a moldagem e consequente prótese dentária, deverão estar com tratamento dentário concluído nas unidades de saúde municipais, e sem patologias bucais;
- 5.2.5.** Os atendimentos para moldagem e verificações de adequação serão realizados em periodicidade de 15 dias;
- 5.2.6.** Todas as despesas e materiais que serão utilizados para a confecção das próteses deverá ser totalmente custeado pelo laboratório de prótese contratado;
- 5.2.7.** A entrega das próteses dentárias prontas, deverá ser realizada no mesmo local, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da moldagem, exceto para os prazos dispostos no item 5.2.12;
- 5.2.8.** Após a colocação da prótese (recebimento provisório) iniciar-se-á o prazo de até 04 (quatro) meses para a verificação e adequação das mesmas nos pacientes, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 5.2.9.** Nas confecções das próteses (Item 1 e 2), será obrigatório a presença do Técnico em Prótese Dentária em todas as atividades assistenciais ao usuário, juntamente com o Cirurgião Dentista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.10.** Nas confecções das Próteses Totais Superiores (Maxilares) e/ou inferiores (Mandibulares) apenas ficará para execução laboratorial a acrilização, o acabamento e polimento.
- 5.2.11.** Nas confecções das Próteses Parciais Removíveis Superiores (Maxilares) e/ou inferiores (Mandibulares) apenas ficará para execução laboratorial a fundição das estruturas metálicas, acrilização, acabamento e polimento.



- 5.2.12.** O profissional e/ou empresa habilitada deverá entregar a armação metálica confeccionada em Cobalto-Cromo, no prazo de 8 (oito) dias, devidamente acondicionada em embalagem apropriada.
- 5.2.13.** Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pelo profissional e/ou empresa habilitada, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 5.2.14.** Caso haja algum erro no processo de trabalho, o Cirurgião-Dentista, especialista em Prótese Dentária, devolverá ao profissional e/ou empresa habilitada para as devidas correções, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 5.2.15.** Após a entrega da prótese pelo profissional e/ou empresa habilitada, a Cirurgiã-Dentista, Especialista em Prótese Dentária, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias.
- 5.2.16.** Irregularidades de procedimentos executados pelo profissional responsável que ocorrerem no pré, trans e pós-protético, serão atendidas pelo serviço contratado (técnico responsável). Isso quer dizer que, qualquer vício, medidas erradas, defeito de fabricação ou má colocação da prótese, será corrigido e/ou repetida quantas vezes forem necessárias e, se for o caso, fazer novamente a montagem dos dentes e reembasamento até esta ficar em ótimas condições de uso para o paciente, ficando o material utilizado a cargo do serviço contratado, sem ônus para o município.
- **Da confecção da prótese total, fases clínico/laboratoriais:**
 - 5.2.17.** Exame do paciente;
 - 5.2.18.** Moldagem inicial;
 - 5.2.19.** Confeção da moldeira individual;
 - 5.2.20.** Moldagem final;
 - 5.2.21.** Encaixamento dos moldes;
 - 5.2.22.** Confeção da placa articular e posicionamento do rodete de cera;
 - 5.2.23.** Registro da Dimensão Vertical;
 - 5.2.24.** Registro da Relação Cêntrica;
 - 5.2.25.** Montagem dos modelos no articulador semi ajustável:
 - 5.2.25.1.** Seleção dos dentes artificiais;
 - 5.2.25.2.** Montagem dos dentes artificiais;
 - 5.2.25.3.** Enceramento e escultura;
 - 5.2.25.4.** Inclusão, prensagem e polimerização;
 - 5.2.25.5.** Ajuste Oclusal;



- 5.2.25.6.** Acabamento e polimento;
- 5.2.25.7.** Instalação da prótese total;
- 5.2.25.8.** Reajustes clínicos.
- **Especificações dos materiais para confecção das próteses:**
 - 5.2.26.** Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível: Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado.
 - 5.2.27.** Carbonato de magnésio e Cálcio: Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.
 - 5.2.28.** Cera Utilidade: Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: encaixe das peças, seus concertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78° C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69mm (larg) x 5 mm (espessura).
 - 5.2.29.** Cera Rosa nº 7: Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência de terebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69mm (larg) x 1 mm (espessura).
 - 5.2.30.** Disco de Carborundum: Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.
 - 5.2.31.** Disco de feltro para peça de mão: Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar as mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.
 - 5.2.32.** Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque): Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3,5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 86
Ass. 7

- base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.
- 5.2.33.** Escala de cor em resina para base de dentaduras: Escala de gengivas – possibilita ao Cirurgião- dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese dental.
- 5.2.34.** Folhas de lixa para madeira: De diversas granulações para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório julgar necessário.
- 5.2.35.** Gesso para Modelo (tipo II): Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.
- 5.2.36.** Metal para fundição em odontologia: Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.
- 5.2.37.** Pasta para polimento: É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extra fina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.
- 5.2.38.** Pincéis nº 12: Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.
- 5.2.39.** Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica): São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.
- 5.2.40.** Resina acrílica autopolimerizável incolor: Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras e na região das selas das PPR para as moldagens funcionais.
- 5.3.** As adaptações das próteses deverão ser feitas em no máximo 15 dias;
- 5.4.** Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;
- 5.5.** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 87

Ass. d

- 5.6. Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.7. O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
- 5.8. O Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes;
- 5.9. A base das próteses onde será feita a montagem da cera e dos dentes deverá ser feita em resina acrílica (moldeira individual) para que não ocorra distorção;
- 5.9.1. As próteses deverão ser confeccionadas com palato incolor, devendo ser as mesmas polidas e com devido acabamento, tanto na parte interna e externa;
- 5.9.2. O laboratório será responsável pelo polimento das próteses;
- 5.9.3. As próteses deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses.
- 5.9.4. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de início de prestação de serviços.
- 5.10. As Próteses serão recusadas nos seguintes casos:
- 5.10.1. A prótese não consiga copiar o mais fielmente possível a anatomia das áreas edêntulas na boca do paciente;
- 5.10.2. Nos casos de próteses parciais que englobam componentes metálicos, como grampos, esses não devem estar ativos quando o paciente está em repouso. O grampo apenas deve ser requisitado nos momentos em que é exigido (principalmente na mastigação);
- 5.10.3. For detectada baixa qualidade no material utilizado;
- 5.10.4. Caso a prótese não respeite os princípios básicos de oclusão, impossibilitando, dessa maneira, um processo mastigatório saudável e que respeite as estruturas que constituem a face.
- 5.11. A prótese recusada deverá ser substituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.
- 5.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade das próteses, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência das próteses.
- 5.13. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos serviços executados no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de prótese, os valores unitários e totais.

• **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.**



5.14. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas.

5.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.15.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, conforme anexo I.

5.16. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.17. A não realização da vistoria, visto ser facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.18. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme anexo II.

• **Condições de Entrega**

5.19. A entrega das próteses dentárias prontas, deverá ser realizada no mesmo local, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da moldagem, na conformidade com o item 5.2.7;

5.20. Após a colocação da prótese (recebimento provisório) iniciar-se-á o prazo de até 04 (quatro) meses para a verificação e adequação das mesmas nos pacientes, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

• **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).

• **Fiscalização Administrativa**



- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).
- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).
- 6.9.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.9.1.** Estabelecer um cronograma detalhado para as entregas parceladas de próteses, levando em consideração a demanda dos munícipes da Secretaria.
- 6.9.2.** Verificar regularmente a documentação do laboratório contratado, incluindo alvarás, licenças ambientais, certificados de qualidade das próteses, entre outros.
- 6.9.3.** Realizar aferições periódicas para garantir que as quantidades de próteses entregues estejam de acordo com as especificações do contrato. Além disso, verificar a qualidade das próteses ofertadas.
- 6.9.4.** Acompanhar os preços praticados pelo laboratório, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.
- 6.9.5.** Manter uma comunicação regular com o prestador para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.
- 6.9.6.** Realizar avaliações periódicas do desempenho do prestador, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade do serviço e conformidade com as cláusulas contratuais.
- 6.9.7.** Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.
- **Gestor do Contrato**
- 6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).

- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Recebimento

- 7.1.** A forma de medição/aferição dos serviços será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 7.2.** O pagamento será realizado mediante a quantidade de próteses efetivamente confeccionadas e ofertadas aos usuários.
- 7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.



após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 7.6.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade das próteses confeccionadas nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



- 7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação; no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14.1.** Quando a análise dos documentos mencionados no item 7.14 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.
- 7.15.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.14.
- **Prazo de pagamento**
- 7.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.
 - **Forma de pagamento**



- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **Antecipação de pagamento**
- 7.25. Para a atual contratação de laboratório de próteses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, é importante salientar que não será realizada antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

- **Estratégia de contratação**

8.2. Os serviços ocorrerão mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15, Inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.2.1. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços.

8.3. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, justificando-se por:

8.3.1. Dada a natureza essencial e recorrente a prestação de serviços de confecção de próteses, a necessidade de contratações permanentes e frequentes se faz evidente. O SRP permite uma gestão mais flexível, adaptando-se à dinâmica da demanda.



8.3.2. O SRP para prestação de serviços de confecção de próteses se adequa perfeitamente na conveniência da contratação de serviços remunerados por unidade de medida (Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023), proporcionando uma gestão eficaz e otimizando os recursos disponíveis, além de possibilitar uma maior previsibilidade orçamentária.

8.3.3. A prestação de serviços de confecção de próteses, por meio do SRP, pode atender a mais de um órgão, promovendo a sinergia entre diferentes entidades, consolidando as compras e gerando economias de escala, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

8.3.4. Por fim, a natureza do objeto, que é a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, impõe desafios na definição precisa do quantitativo demandado pela Administração. O SRP, ao flexibilizar a quantidade a ser ofertada, permite uma resposta mais ágil às variações de consumo, evitando excessos ou escassez.

• **Forma de execução**

8.4. O quantitativo disposto na tabela do item 1.1, será executado de forma parcelada, e após a emissão de instrumento de prestação de serviço a ser formalizado e na conformidade com o item 5.2.

• **Exigências de habilitação**

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

o **Habilitação jurídica**

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- 8.10. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- o **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19.** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



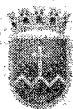
- 8.20.** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **Qualificação Técnica**
- 8.22.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.23.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.
- 8.24.** Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- 8.25.** Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- 8.26.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, podendo usar como modelo o Anexo III.
- 8.27.** Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:
- 8.28.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- 8.29.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- 8.30.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- 8.31.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- 8.32.** Certidão de registro da licitante no CRO, se nela constar o nome do profissional indicado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo total estimado da contratação será de R\$ 342.777,00 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais)

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo



- 8.20. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- o **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- o **Qualificação Técnica**
- 8.22. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.23. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.
- 8.24. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- 8.25. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- 8.26. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, podendo usar como modelo o Anexo III.
- 8.27. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara.
- 8.28. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- 8.29. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- 8.30. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- 8.31. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- 8.32. Certidão de registro da licitante no CRO, se nela constar o nome do profissional indicado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total estimado da contratação será de R\$ 342.774,00 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo




Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

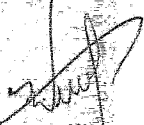
Folha n° 99

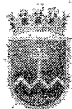
Ass. \$

Municipal de Saúde de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Itabaiana/SE, 27 de março de 2024.


Grasielle Oliveira Menezes
Integrante da Equipe de Planejamento


Victor Cardoso Araújo
Coord. Saúde Bucal



Anexo I – Atestado que a Licitante Efetuou Visita aos Locais de Execução dos Serviços

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede ...
....., por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a)
..... infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º
....., para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº/20....., DECLARA
expressamente que visitou e vistoriou todos os locais Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde
de Itabaiana/SE, onde serão realizados os serviços, objeto desta licitação, estando ciente de
suas reais situações e de suas verdadeiras necessidades para a perfeita execução do contrato.

(data)

(Servidor que acompanhou a visita)

(Nome da empresa)

(Cargo que ocupa)

(Nome do Representante)

** O licitante que optar pela vistoria deverá agendar, junto ao Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, exclusivamente, por meio dos e-mails eletrônicos: lic.saude.ita@gmail.com ou licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br, em até três dias úteis anteriores à data da abertura do certame, no horário das 7h00min às 13h00min.

Após o agendamento, os responsáveis pelo Setor de Licitações garantirão que a visita será acompanhada por profissional técnico, habilitado e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.



Anexo II – Modelo de Declaração de Renúncia à Visita aos Locais de execução dos Serviços

A empresa, inscrita no CNPJ, com sede na(endereço)....., por intermédio do seu representante legal o Sr(a)
DECLARA que renunciou à Visita aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Termo de Referência nº....., e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



Anexo III – Declaração do Responsável Técnico (modelo)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que o Senhor, (brasileiro, maior, capaz,,), portador do registro nº no ou é integrante do seu QUADRO DE PESSOAL na qualidade de, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Termo de Referência (item 13.12.5.), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Pregão Eletrônico nº/20...., na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar do Pregão Eletrônico nº/20...., na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

.....
(nome do profissional)

Registro nº/D -